



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMA

APROVADO

Em 16 de junho de 2025

PRESIDENTE

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera-se o §1º, do artigo 3º, do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A Câmara pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por intermédio de Portaria a ser expedida pelo Presidente.”

Art. 2º Altera-se o §1º, do artigo 13, do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O local é o recinto da sua sede, podendo, na forma regimental, se reunir em local diverso.”

Art. 3º Altera-se o artigo 34 do Regimento Interno, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 34 O Presidente da Câmara votará em todas as hipóteses de quórum de votação de maioria qualificada e maioria absoluta, no caso de julgamento de veto e de contas do Executivo Municipal, e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em lei.”

Art. 4º Altera-se o artigo 105 do Regimento Interno, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 105 As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de duas horas, em horário a ser fixado por Portaria do Presidente da Mesa Diretora, sendo realizadas na primeira e terceira segunda-feira do mês, compondo-se de três partes:”

Encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 16 de junho de 2025

PRESIDENTE



Art. 5º Acrescenta-se o artigo 105-A e parágrafos ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 105-A. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara da Municipal de Apiacá poderão ser realizadas de forma presencial e híbrida.

§ 1º Considera-se sessão presencial a realizada exclusivamente com a presença física dos parlamentares no Plenário.

§ 2º Considera-se sessão híbrida a realizada por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos parlamentares no Plenário com a participação remota, conforme regulamento aprovado pela Mesa Diretora.

§ 3º A sessão na modalidade remota (virtual) funcionará com o uso de sistema de videoconferência, permitindo a participação à distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física.

§ 4º O disposto no caput poderá ser aplicado, no que couber, às reuniões das Comissões estabelecidas neste Regimento.”

Art. 6º Altera-se o inciso VIII, do artigo 211, do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“VIII. Informações oficiais, após aprovadas na forma deste Regimento.”

Art. 7º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 271 do Regimento Interno, bem como acresce os incisos IV e V no mesmo artigo, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 271

I. Na eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria qualificada e maioria absoluta;

...

IV. No julgamento de veto.

V. No julgamento de contas do Executivo Municipal.”

Art. 8º Acrescenta-se a alínea “d” ao inciso I, do artigo 273 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“d) projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.”

Art. 9º Fica revogado o inciso II do artigo 7º Regimento Interno.



Art. 10 Fica revogado o parágrafo único, do artigo 122 do Regimento Interno.

Art. 11 Fica revogado o §1º, do artigo 218, do Regimento Interno.

Art. 12 Fica revogado o §1º, do artigo 235, do Regimento Interno.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, em 29 de abril de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em tela objetiva alterar alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, visando melhor adequar às demais disposições normativas do próprio Regimento, mantendo a coerência jurídica e redacional.

Dessa forma, entende-se que as novas alterações trarão grandes avanços para o andamento dos trabalhos no Parlamento Municipal, como também, proporcionarão aos Vereadores mais segurança jurídica no desenvolvimento de suas atividades nesta Casa, além de prestigiar a efetividade no exercício dos trabalhos legislativos.

Nesse sentido, conto com o voto dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Apiacá/ES, em 29 de abril de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 002/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Resolução nº 002/2025-CMA, concluiu que o referido Projeto apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

A proposta tem por objetivo promover atualizações e aperfeiçoamentos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, com vistas à modernização dos seus dispositivos e à adequação às necessidades atuais do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Tais alterações trazem significativos avanços à rotina legislativa, conferindo maior clareza às normas internas, ampliando a segurança jurídica dos atos praticados e adequando o funcionamento da Câmara à realidade tecnológica e institucional contemporânea.

Não se identificaram inconsistências jurídicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades na redação das alterações propostas. A Comissão entende que a iniciativa é legítima, pertinente e encontra respaldo nas competências regimentais da Mesa Diretora e nas prerrogativas do Poder Legislativo.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2025-CMA, por estar em conformidade com a legislação vigente e por atender aos princípios da administração pública, especialmente os de legalidade, moralidade e eficiência.

São os votos desta Comissão.

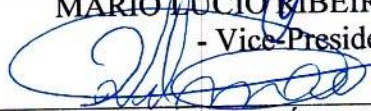
Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAUJO DE OLIVEIRA

- Relator -